

EMPDS - BELMONTE, E.M.

EMPRESA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DO  
CONCELHO DE BELMONTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

1 - A empresa municipal de serviços adopta a denominação de Empresa Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte, adiante designada abreviadamente por Belmonte, E.M..

2 - A Belmonte, E.M. é uma pessoa colectiva pública, constituída como empresa municipal e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência da Câmara Municipal de Belmonte.

3 - A Belmonte, E.M. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do objecto abaixo referenciado.

4 - A Belmonte, E.M. rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de superintendência, e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 2º

Sede

A Belmonte, EM., tem a sua sede em Belmonte, podendo por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente.

Artigo 3º

Objecto

A Belmonte, E.M., tem como objecto:

1 - A criação, ao nível local, de estruturas de apoio ao desenvolvimento, de forma a permitir identificar os sectores dinâmicos

de investimento, informar as pessoas e as empresas locais sobre as possibilidades de investimento e sobre as facilidades e condicionalismos ligados à obtenção de crédito, fornecer ajuda técnica no domínio dos estudos de viabilidade, dos planos de investimento, da contabilidade e da comercialização dos produtos locais, organizar cursos de formação, seminários e colóquios destinados aos operadores e agentes económicos e socioculturais locais, facilitar a comunicação, o diálogo e a articulação entre as diversas iniciativas locais, por um lado, e entre estas e os serviços públicos interessados, por outro, contribuindo para o desenvolvimento do tecido social e económico local, em todas as suas vertentes.

2 - A promoção a nível local de acções ligadas à cultura, ensino, educação, património histórico, monumental, histórico/cultural, à ciência, tempos livres e desporto, acção social, cooperação externa e promoção do desenvolvimento local.

3 - Gestão de equipamentos municipais, nomeadamente aqueles em que se possam aproveitar, recuperar e reforçar sinergias latentes, relativamente ao número anterior.

4 - Acessoriamente, outras actividades relacionadas com os números anteriores.

## CAPÍTULO II

### Órgãos Sociais da Empresa

#### Artigo 4º

##### Disposições gerais

1 - Constituem os órgãos sociais da Belmonte, E.M., o conselho de administração, o fiscal único e o conselho geral.

2 - A Câmara Municipal de Belmonte assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício dos poderes de superintendência estabelecidos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

#### Artigo 5º

##### Conselho de administração

1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, um dos quais é o presidente.

2 - Compete à Câmara Municipal de Belmonte, sob proposta do respectivo presidente, a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do conselho de administração da Belmonte, E.M., bem como estabelecer o modo de exercício das suas funções.

3 - Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

- a) Gerir a Empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, alinear e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas de funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração, assim como a participação do mesmo na gestão da Belmonte, E.M.;
- d) Instituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Autorizar a execução de trabalhos e obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- f) Emitir parecer sobre assuntos que a Câmara Municipal de Belmonte entenda dever submeter-lhe e mandar realizar estudos que por esta lhe sejam confiados;
- g) Elaborar o estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Belmonte;
- h) Contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- i) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- j) Celebrar contratos de arrendamento de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitadas ou concessão de obras;
- k) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens da Empresa.

4 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

5 - Compete à Assembleia Municipal Belmonte, fixar o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração da Empresa, sob proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 6º

##### Presidente do conselho de administração

1 - Compete em especial ao presidente do conselho de administração da Belmonte, E.M.:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;

- c) Representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer poderes que o conselho de administração lhe delegar;
- f) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração, será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

3 - O presidente, ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

#### Artigo 7º

##### Reuniões, deliberações e actas

1 - O conselho de administração reunir-se-à ordinariamente, pelo menos de 15 em 15 dias, em datas a fixar por deliberação do conselho.

2 - Para além das reuniões ordinárias, o conselho de administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

4 - De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respectivas votações.

#### Artigo 8º

##### Fiscal único

1 - A fiscalização da empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos

- que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela . recebidos em garantia, depósito ou outro título;
  - e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Belmonte, informação sobre a situação económica e financeira da Belmonte, E.M .
  - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
  - g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
  - h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
  - i) Emitir a certificação legal das contas.

## Artigo 9º

### Conselho geral

1 - O conselho geral é constituído da seguinte forma:

- Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, ou seu substituto legal, que presidirá ao órgão;
- Dois representantes do Executivo Municipal indicados pela Câmara Municipal de Belmonte;
- Quatro representantes indicados pela Assembleia Municipal, sendo que dois deles deverão ser presidentes de juntas de freguesia;
- Um representante do Ministério da Economia;
- Um representante do Ministério da Agricultura;
- Um representante do Ministério da Educação;
- Um representante do sector do comércio;
- Um representante do sector da indústria;
- Um representante do sector da agricultura;

2 - Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

3 - O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

4 - O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Outubro, sendo a primeira reunião para emissão de parecer

sobre o relatório e contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e extraordinariamente, com as necessárias adaptações nos termos o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7º destes estatutos.

5 - O exercício de funções no conselho geral não é remunerado.

## Artigo 10º

### Poderes de superintendência.

A Câmara Municipal exerce, em relação à Belmonte, E.M., os seguintes poderes:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades e aumentos de capital próprio.
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento das empresas;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

## Artigo 11º

### Responsabilidade civil e penal

1 - A Belmonte, E.M. responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

2 - Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos das empresas.

## Artigo 12º

Termos em que a Empresa se obriga

A Belmonte, E.M., obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuração especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;

## CAPÍTULO III

Gestão patrimonial e financeira

### Artigo 13º

Princípios básicos da gestão

1 - A gestão Belmonte, E.M., realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da Empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios de boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo Município de Belmonte.

### Artigo 14º

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

### Artigo 15º

Património

1 - O património da Belmonte, E.M. é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2 - A Belmonte, E.M. pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto .

3 - É vedada à Belmonte, E.M., a contracção de empréstimos a favor de entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.

4 - Os empréstimos a médio e longo prazo, contraídos pela Belmonte, E.M. relevam para os limites da capacidade de endividamento do Município de Belmonte.

#### Artigo 16º

##### Capital

1 - A Belmonte, E.M. possui um capital de 5.000 €

2 - O capital referido no número anterior será realizado em dinheiro.

3 - O capital da Belmonte, E.M. pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como incorporação de reservas.

#### Artigo 17º

##### Receitas

1 - Constituem receitas da Belmonte, E.M.:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças, e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham aperceber.

#### Artigo 18º

##### Reservas

1 - Para além da reserva legal prevista por lei, a Belmonte, E.M., poderá constituir provisões, reservas e fundos julgados necessários, sendo porém obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos;
- c) Fundo para fins sociais

2 – Constituem a reserva legal 10% do resultado líquido de cada exercício, deduzido a quantia necessária à cobertura dos prejuízos transitados.

3 - O fundo para fins sociais será fixado em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais ou a prestação de serviços colectivos aos trabalhadores da Empresa.

4 - Constituem reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que Belmonte, E.M., seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

5 - Quando a conta de ganhos e perdas do exercício encerre com lucros, o conselho de administração atribuirá ao Município de Belmonte, a título de participação de lucros da Belmonte, E.M., uma percentagem do seu valor, tendo em conta os princípios básicos de gestão definidos no artigo 13º, dispondo do remanescente nos termos indicados nos números anteriores.

#### Artigo 19º

##### Contabilidade

1 - A contabilidade da Belmonte, E.M., respeitando o Plano Oficial de Contabilidade, deve responder às necessidades da gestão da Empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

#### Artigo 20º

##### Prestação e aprovação de contas

1 - A Empresa deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relações das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados;
- g) Parecer do fiscal único.

2 - O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao

exercício, analisar a gestão dos sectores de actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado a apreciar o seu desenvolvimento.

3 - O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e observância das leis e dos estatutos.

4 - O relatório final do conselho de administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área.

## Artigo 21 °

### Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração da Belmonte, E.M..

## Artigo 22°

### Regime fiscal

1 - A Belmonte, E.M., está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei.

2 - O pessoal da Belmonte, E.M., fica sujeito, quanto às respectiva remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações pagas aos trabalhadores das empresas privadas.

## CAPÍTULO IV

### PESSOAL

## Artigo 23°

### Estatuto do pessoal

I - O estatuto do pessoal é definido:

- a) Pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho;
- b) Pelas convenções colectivas de trabalho a que a Belmonte, E.M. estiver obrigada;
- c) Pelas demais normas que integram o estatuto do pessoal da empresa.

2 - A contratação colectiva é regulada nos termos da lei geral do trabalho.

3 - O quadro de pessoal da Belmonte, E.M., e o respectivo estatuto remuneratório serão aprovados pela Câmara Municipal de Belmonte, por proposta do conselho de administração, no prazo de 60 dias após a tomada de posse do referido conselho.

#### Artigo 24º

##### Regime da previdência do pessoal.

1 - Ao pessoal da Belmonte, E.M., é aplicável o regime geral da segurança social.

2 - Ao pessoal da Empresa que à data da entrada para a Belmonte, E.M., seja subscritor da Caixa Geral de Aposentações é, no entanto, permitido que opte pela manutenção deste regime.

#### Artigo 25º

##### Comissões de serviço

1 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Belmonte, E.M., em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.

2 - Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira, à segurança social, considerando-se para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivo prestado no lugar de origem.

3 - O pessoal referido no número 1, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na Empresa.

4 - As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

#### Artigo 26º

##### Participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

Os representantes dos trabalhadores serão ouvidos quanto às matérias constantes na última parte da alínea c) do nº 3 do artigo 5º, quanto ao estatuto do pessoal a propor à Câmara Municipal de Belmonte e, restantes situações, nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

## Artigo 27º

### Extinção e liquidação

1 - A extinção da Belmonte, EM., é da competência da Assembleia Municipal de Belmonte, sob proposta da Câmara Municipal de Belmonte.

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

## Artigo 28º

### Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Belmonte, no âmbito dos seus poderes de superintendência, relativamente à Empresa.